



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da [Lei Complementar nº 75/1993](#),

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da [Resolução CNMP nº 174/2017](#), do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração, em Minas Gerais, do inquérito civil nº 1.22.011.000116/2012-49, no âmbito do qual foram iniciadas tratativas junto ao Comando do Corpo de Bombeiros local e IPHAN, na tentativa de produzir normativa conjunta que orientasse e compatibilizasse, de forma geral, as exigências de ambas as Instituições para realização de intervenções em bens protegidos pela autarquia federal;

CONSIDERANDO que o trabalho em tela demandou o aprofundamento de estudos, bem como a troca de experiências entre as Instituições, culminando, finalmente, na produção do material intitulado “Proposta de Normativa de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em Edificações Protegidas”, pelo IPHAN, com apoio do IGNIF-UFMG, bem como em proposta de revisão da IT 35, do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de que padrões fixados para atuação, pelo IPHAN, em âmbito nacional, sejam replicados em outros Estados, sempre com a participação e apoio das corporações locais e respeitando-se as especificidades em cada recorte geográfico;

CONSIDERANDO a realização, nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano, de evento intitulado “Encontro Técnico – Prevenção de Incêndio em Bens Culturais Protegidos”, no auditório do Conselho Superior do MPF, o qual contou com a ampla participação de representantes do MPF, Corpo de Bombeiros, SENASP, IPHAN, IBRAM, Biblioteca Nacional e outras instituições, com expectativa de que a consolidação das sugestões angariadas e daquelas oriundas de novos debates, inclusive no âmbito da SENASP, venham a robustecer a minuta apresentada e concretizar o desiderato de produção da norma infralegal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar os trabalhos das demais instituições, que servirão como elemento técnico para atuação do MPF, inclusive para que seja conferida maior segurança jurídica à sociedade, que necessita da autorização/licença de tais Instituições no intuito de realizar as intervenções em imóveis protegidos;

RESOLVE

1. Instaurar Procedimento Administrativo Eletrônico, vinculado ao Grupo de Trabalho Patrimônio Cultural, cujo assunto abordado será “Proposta Normativa de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em Edificações Protegidas”;

2. Após a autuação, distribua-se à Excelentíssima Procuradora da República no município de Juiz de Fora/MG, Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, integrante do GT Patrimônio Cultural, para o devido acompanhamento, nos termos do Ofício nº 9288/2017-PR-RJ-RFSM.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 ago. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 1.~~

Ministério Público Federal